**AUTÓGRAFO 4887**

**(Enc. p/Ofício nº 335/2023)**

**PROJETO DE LEI Nº 64/2020**

**(Autoria: Vereador Hiroshi Bando)**

**ASSUNTO: “*Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Implantação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica em Prédios públicos do Município de Itatiba, e dá outras providências*”.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **DAVID BUENO**, no uso das atribuições do seu cargo,

**FAZ SABER** que na 113ª Sessão Ordinária, realizada no último dia 21, o Plenário aprovou, por unanimidade, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - A critério do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, fica obrigatória, nas edificações de propriedade do Município de Itatiba, a utilização de energia solar fotovoltaica para iluminação de ambientes internos e externos que atenda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua demanda de energia elétrica, respeitadas as condições de insolação para os imóveis que sejam construídos após a publicação desta lei.

**§** **1º**. Para os fins do disposto no caput deste artigo serão utilizados geradores solares fotovoltaicos, ficando condicionada a aplicação desta lei as condições técnicas e estruturais das edificações.

**§** **2º**. Na hipótese de imóveis alugados a administração pública dará preferência, sempre que possível, para aqueles que possuam o sistema de energia solar fotovoltaica.

**Art. 2º** - A obrigação do artigo anterior se aplicará também às edificações de prédios municipais já construídos até a data de publicação desta Lei desde que passem por reformas estruturais.

**Art. 3º** - Todo edital de licitação, para obras de construção ou reforma de prédios públicos, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para geração de iluminação dos ambientes.

**§1º** - Fica isento da obrigação do “caput”, do art. 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

**§2º** - A condição prevista no §1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando condicionada a disponibilidade e previsão orçamentária municipal.

**DESPACHO:** “Aprovado em segunda discussão, por unanimidade, com emenda. Dispensada a Redação Final pelo plenário. Ao Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins”. Itatiba, 21/06/2023. a) **David Bueno**, Presidente.

NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Pedro Luis Lima Andre, Diretor Legislativo, redigi o presente **Autógrafo**, do qual fiz constar a assinatura do Sr. Presidente da Mesa, de conformidade com o previsto no artigo 34, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e providenciei o seu encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal. **Palácio 1º de Novembro**, 29 de junho de 2023.

**DAVID BUENO**

**Presidente da Câmara Municipal**